

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1070

Sexta - Feira, 06 de Novembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1328/2020

“INTERROMPE O PERÍODO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – LIP, DA SERVIDORA QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO que a servidora requereu a interrupção do período de Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP, com o retorno às suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompida a Licença para Tratar de Interesse Particular – LIP, da servidora **JULIANA MOREIRA ANDRADE ARAÚJO FONSECA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, matrícula: **90.244**, que foi concedida por meio da Portaria nº: 1028/2019, publicada no Correio oficial – Edição 915, página 3, de 02/10/2020;

Art. 2º - A servidora deverá retornar a cumprir sua jornada de trabalho normal, a partir de **06/11/2020**;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **04 de novembro de 2020**.

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1329/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MAYCON VIEIRA PEIXOTO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/11/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1330/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. MARIANA LUIZA FELIZARDO, do cargo de Secretária da Junta de Alistamento Militar, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com

a produção de efeitos a contar 04/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1331/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **ANDRESSA CÉLIO MACHADO, matrícula nº 400.667**, no cargo de **ENFERMEIRO - TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1332 /2020

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor JOAO MARCOS DA SILVA matrícula nº 49.298 ocupante de emprego público efetivo de Vigia, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 04/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de Novembro 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1333/2020

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor JOSE AUGUSTO MACHADO matrícula nº 43.583, ocupante de emprego público efetivo Auxiliar de Serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO AÇÃO SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- FAEC.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 04/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de Novembro 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1334 /2020

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor WESLEN JOSE PEREIRA - matrícula nº 90.282 ocupante de emprego público efetivo de Redutor de Danos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encami-



nhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 28/10/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de Novembro 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1335/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. ALFRED LUKKAS PANIER, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de efeitos a contar 03/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1336/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1337/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. CARLA PATRÍCIA RODRIGUES LOPES, no cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com

a produção de seus efeitos a contar de 04/11/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1338/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o Sr. ALFRED LUKKAS PANIER, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/11/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1339/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. THAIS DA SILVA MENDES AMARO, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de efeitos a contar 04/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1340/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Sra. THAIS DA SILVA MENDES AMARO, no cargo de SECRETARIA DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 1341/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOÃO GABRIEL SILVA DE ARAUJO MARTINS DOS SANTOS, do cargo de Subsecretário de Esportes e da Juventude.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de efeitos a contar 05/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de novembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Fornecedor: MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELI; CNPJ: 31.419.958/0001-45 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2020. PROCESSO Nº. 198/2020 Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EPI's E INSUMOS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER À DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ODONTOLOGIA, EPIDEMIOLOGIA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS,



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



CAPS-AD E CAPSi), POLICLÍNICA, CANIL MUNICIPAL, CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE), ZONOSSES, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL DE CAMPANHA, FARMÁCIA MUNICIPAL E SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI - MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19. Valor: R\$ 94.089,10 (noventa e quatro mil oitenta e nove reais e dez centavos). – Araguari, 05 de novembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

Fornecedor: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 26.570.361/0001-67 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2020. PROCESSO Nº. 200/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) E MATERIAIS DE CONSUMO (TRAVESSEIROS HOSPITALARES E UNIFORMES PRIVATIVOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil seiscientos e vinte e oito reais). – Araguari, 05 de novembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

Fornecedor: HIGOR SILVA CANEDO; CNPJ: 28.915.430/0001-52 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2020. PROCESSO Nº. 200/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) E MATERIAIS DE CONSUMO (TRAVESSEIROS HOSPITALARES E UNIFORMES PRIVATIVOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais). – Araguari, 05 de novembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

Fornecedor: RICARDO MIGUEL GANIM; CNPJ: 24.820.417/0001-69 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2020. PROCESSO Nº. 200/2020 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES) E MATERIAIS DE CONSUMO (TRAVESSEIROS HOSPITALARES E UNIFORMES PRIVATIVOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 1.616,00 (mil seiscientos e dezesseis reais). – Araguari, 05 de novembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

Fornecedor: ATUANTE COMERCIAL LTDA; CNPJ: 03.479.428/0001-57 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2020. PROCESSO Nº. 203/2020 Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DURÁVEIS) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CAE, CAPS-AD E CAPS, POLICLÍNICA, PACE E ORDEM JUDICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.** Valor: R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscientos e dez reais). – Araguari, 05 de novembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2421/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ - VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.241.137/0001-70. **OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 31/12/2020. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2441/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA - BEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.292.081/0001-10. **OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as

exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 31/12/2020. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2350/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07. **OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 31/12/2020. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2561/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.099.872/0001-54. **OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350420200001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 31/12/2020. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2221/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI - SER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.424.768/0001-80. **OBJETO:** A transferência financeira de recurso GND 3 (custeio); Programação 310350422000001; Funcional Programática: 08.244.5031.219.G.0031; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Contribuições Fonte de Recursos 100 Ficha 585**, onde o pagamento será efetuado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 04/11/2020 a 31/12/2020. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 188 de 5 de novembro de 2020.

“Regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 e da Lei Municipal nº 6.331/2020 no âmbito do município de Araguari, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020 no território nacional, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 6.294, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Araguari – SMCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.293, que estabelece o Plano Municipal de Cultura de

Araguari – PMCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.331/2020, que ‘Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural e dá outras providências, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2020, que Declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, dando outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto a forma e condições do repasse financeiro previsto na Lei Federal nº 14.017 (de 29 de junho de 2020), por parte da União para o Município de Araguari no valor de R\$ 816.547,17 (oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), e seus rendimentos decorrentes de atualizações monetárias decorrentes de aplicações, a ser distribuído conforme determinação específica a ser expedida pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Art. 2º Nos termos da Lei nº 6.331/2020, que criou do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural deverá ser estimulada a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no Município de Araguari por meio de ações que beneficiem diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços, artistas e agentes culturais.

§ 1º Deverão ser considerados na implementação do Programa os diversos elos da cadeia produtiva do setor para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º O Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural dar-se-á em conjunto com a implementação da Lei Federal nº 14.017 e Lei da Municipal nº 6.331/2020, especialmente naquilo que couber, na concepção dos Editais previstos no inciso III do artigo 2º da Lei Federal mencionada, e no cumprimento do previsto do inciso II do Artigo 2º da mesma Lei Federal.

§ 3º Para a execução do Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural, a Funda-

ção Aragarina de Educação e Cultura - FAEC poderá, em conjunto com outras Secretarias, promover ações complementares que ampliem a abrangência do Programa, desde que não sejam criadas novas despesas.

Art. 3º Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com os incisos II e III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam representados e/ou possuam em seu quadro societário servidores públicos, ainda que aposentados e/ou parentes destes até segundo grau;

II - sejam representados por pensionistas e/ou possuam em seu quadro societário servidores públicos, e/ou parentes destes até segundo grau.

Art. 4º Cabe à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, formular as ações, implementar e executar diretamente os recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, Secretaria de Governo, Procuradoria Geral do Município, Controladoria do Município darão apoio técnico no planejamento das ações constantes do presente decreto.

Art. 5º O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 164, de 1º de outubro de 2020.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Agostinho Tozzo Junior

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 192, de 5 de novembro de 2020.

“Continua seguindo a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto o enquadramento do Município de Araguari na onda amarela, tendo em vista a permanência da sua Microrregião na referida onda do Plano Minas Consciente.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo Estadual de confirmação da adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente na data de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do governo de Minas Gerais anunciada ontem quarta-feira, dia 4 de novembro de 2020, segundo a qual a Microrregião a que pertence o Município de Araguari permanece na onda amarela do Plano Minas Consciente;



CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Plano Minas Consciente, deverá seguir a deliberação do Estado de Minas Gerais quanto ao enquadramento do Município de Araguari na onda amarela do Plano Minas Consciente, segundo a tabela de atividades econômicas não essenciais aptas ao funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Continua sendo adotada a orientação do Governo do Estado de Minas Gerais quanto ao enquadramento do Município de Araguari na onda amarela, tendo em vista a permanência da sua Microrregião na mencionada onda do Plano Minas Consciente, onde estão contemplados os serviços não essenciais que são permitidos o funcionamento.

Parágrafo único. Para o funcionamento das atividades econômicas não essenciais de que trata o caput deste artigo, deverão ser observadas as disposições correlatas estabelecidas na tabela do Plano Minas Consciente, bem assim do Decreto Municipal nº 143, de 21 de agosto de 2020, naquilo que for compatível.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 7 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, mantidas inalteradas as disposições do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, e suas alterações, desde que não modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 193, de 5 de novembro de 2020.

“Acrescenta o inciso VI, ao art. 3º, do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências”.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 129, de 3 de novembro de 2020, que “Revoga o § 2º, altera as alíneas “a” e “b” do § 9º, e acrescenta o § 10 ao art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, e revoga a Lei Complementar nº 10, de 27 de agosto de 1997”, a qual ampliou os horários de funcionamento de supermercados, hipermercados, farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO conseqüentemente ser necessário adequar o Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, para que seu texto fique em consonância com as disposições correlatas da Lei Complementar nº 129, de 3 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari continua enquadrado na onda amarela do Plano Minas Consciente, o que permite adequar os horários de funcionamento das atividades econômi-

cas essenciais, desde que observadas todas as medidas preventivas de controle do novo coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o VI, ao art. 3º, do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências”, com esta redação:

“Art. 3º ...

...

VI – atividades econômicas dos serviços essenciais de supermercados, hipermercados, farmácias e drogarias, ficam autorizadas a funcionar nos dias e horários estabelecidos no § 9º, alíneas “a” e “b”, e no § 10, incisos I, II e III, do art. 177, da Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, com a redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 3 de novembro de 2020, devendo ser observado o acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicáveis ao setor correlato, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional, bem como as medidas de prevenção da contaminação pelo COVID – 19, editadas pelas autoridades sanitárias;

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto nº 143, de 21 de agosto de 2020, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

Ailton Donisete de Souza

Secretário da Fazenda

EXTRATO DA RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1223/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Abrigo Cristo Rei CNPJ sob o nº 16.833.337/0001-10. OBJETO. OBJETO: A presente retificação do primeiro aditivo ao Termo de Fomento nº 006/2019, publicado no Correio Oficial 23/10/2020, altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, onde se lê:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 05 (cinco) idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, nesta cidade, no valor de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte cinco reais)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/

2017, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, **R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Leia-se:

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 05 (cinco) idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, nesta cidade, no valor de **R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais)**, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo.

A presente retificação do Terceiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 008/2019, publicado no Correio Oficial 23/10/2020, altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, onde se lê:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte cinco reais)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, **R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Leia-se:

4.1 O montante total de recursos a serem em-



pregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

A presente retificação do terceiro aditivo ao Termo de Fomento nº 008/2019, publicado no Correio Oficial 23/10/2020, altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, onde se lê:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte cinco reais)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, **R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e três centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**, podendo a partir das 13ª parcelas a dotação orçamentária sofrer alterações.

Leia-se:

4.2 A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recursos no valor de **R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 235,00 (duzentos e trinta cinco reais)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, nos termos do reajuste apresentado pela Instituição, o qual seria aplicado após a 13ª parcela até 24ª parcela e na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social**.

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 008/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências

estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 06 de novembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 252/2020

Contratada: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**; Contrato Administrativo nº 252/2020 – Dispensa de Licitação nº 067/2020- Processo nº. 214/2020. **Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DE Nº 0035.17.009465-6, EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE JOÃO GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA. SERÁ UTILIZADA A FICHA 417, FONTE 100, EM CUMPRIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA 18-1, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.** Valor: R\$ 8.397,60 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até dia 31 de dezembro de 2020. DO: 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00.

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, de 5 de novembro de 2020.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 70, da Lei nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Obras do Município de Araguari”, alterada pela Lei nº 1.692, de 17 de setembro de 1975.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 70, da Lei nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Obras do Município de Araguari”, alterado pela Lei nº 1.692, de 17 de setembro de 1975, com esta redação:

“Art. 70. ...

...

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo e suas alíneas não se aplicam aos programas/ empreendimentos habitacionais de interesse social, quanto aos quais devem ser observadas as suas normas correlatas.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Obras do Município de Araguari”, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Expedito Castro Alves Júnior

Secretário de Obras

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

PORTARIA FAEC Nº16, de 5 de novembro de 2020.

“Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal nº 188, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta a

implementação da Lei Federal nº 14.017/2020 e da Lei Municipal nº 6.331/2020.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 188/2020 e na Lei Municipal nº 6.331/2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Município de Araguari; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 062/2020, o qual declarou estado de calamidade pública no Município de Araguari – MG, dentre outras restrições; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.294, de 1º de julho de 2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari – SMIIÇA, especificamente o CAPÍTULO V que dispõe sobre o Sistema Municipal De Cultura De Araguari – SMCA, e a SEÇÃO III que dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari – SMIIÇA; CONSIDERANDO o cadastro Municipal dos trabalhadores da cultura e espaços culturais, pela FAEC; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências, especificamente o inciso II do artigo 8º, que dispõe sobre procedimentos operacionais simplificados para prestações de contas, essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais, e do inciso I do artigo 9º, que dispõe sobre o Termo de Compromisso Cultural como forma condicionante para transferências de recursos da União às entidades culturais; CONSIDERANDO a Lei Municipal 6.331/2020, que Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Fomento ao Setor Cultural e dá outras providências, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Federal 14.017/2020 e da Lei Municipal 6.331/2020 em Araguari dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - Chamada Pública – Seleção de Propostas Artísticas e Culturais que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual, produzido por pessoas físicas ou coletivas SEM constituição jurídica, residentes ou sediados no Município de Araguari-MG, respectivamente, a serem exibidas em plataformas diversas,



em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - Chamada Pública – Seleção de Propostas Artísticas e Culturais para elaboração e desenvolvimento de produto cultural e/ou formação artístico cultural por meio de cursos técnicos ou com mínimo de 140 (cento e quarenta horas), horas em seu currículo, além de emissão de certificado, propostos por pessoas jurídicas ou coletivos COM constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, sediadas município de Araguari, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

IV - Chamada Pública – Prêmio para Mestres e Mestras de Culturas Populares José Rodrigues Caetano “Sô Nuzuca”, para pessoa física em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

V - Chamada Pública – Prêmio Edmar César Alves de Criação e Desenvolvimento para Escritores e artistas do Audiovisual, para pessoa física em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

VI - Chamada Pública – “Araguari Festiva”, seleção de propostas de Festivais, Mostras e/ou Feiras para pessoas jurídicas ou coletivos COM constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, sediadas no município de Araguari, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 2º A divisão orçamentária de que trata o art. 1º desta Portaria dar-se-á da seguinte forma:

I - Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.

II - Chamada Pública – Seleção de Propostas Artísticas e Culturais que possam ser executadas e transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual: R\$ 126.547,17 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), advindos de recursos do Governo Federal;

III - Chamada Pública – Seleção de Propostas Artísticas e Culturais para elaboração e desenvolvimento de produto cultural e/ou formação artístico cultural por meio de cursos técnicos ou com mínimo de 140 (cento e quarenta horas) horas em seu currículo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) advindos de recursos do Governo Federal;

IV - Chamada Pública – Prêmio para Mestres e Mestras de Culturas Populares José Rodrigues Caetano “Sô Nuzuca”: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), advindos de recursos do Governo Federal;

V - Chamada Pública – Prêmio Edmar César Alves de Criação e Desenvolvimento para Escritores e artistas do Audiovisual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) advindos de recursos do Governo Federal;

VI - Chamada Pública – “Araguari Festiva”, seleção de propostas de Festivais, Mostras e/ou Feiras: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) advindos de recursos do Governo Federal.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE

VALORES

Art. 3º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “Espaços Culturais”.

Art. 4º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Araguari.

II - Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Araguari, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos.

Art. 6º O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em até 3 (três) parcelas ou parcela única, conforme solicitação do proponente e avaliação da comissão de seleção nos termos do competente edital, e/ou disponibilidade dos recursos junto a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, limitado a utilização do recurso até a data de 31/12/2020, conforme Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Federal 10.464/2020 e respeitando os seguintes quantitativos e valores:

Faixa	Valor do Subsídio	Nº de beneficiários	Coletivo Cultural SEM constituição jurídica	Coletivo Cultural COM constituição jurídica	Instituição Cultural
Única	De 3.000,00 mil a 30.000,00 mil reais	Indeterminado, até distribuição total dos recursos. De acordo com art. 2, I, desta portaria	20% do valor deste edital.	30% do valor deste edital	50% do valor deste edital

§ 1º no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos por faixa e/ou categoria, os recursos porventura remanescentes de cada faixa e/ou categoria poderão ser redistribuídos entre as outras categorias e/ou faixas.

§ 2º dos valores brutos incidirão os impostos devidos, que serão custeados em sua totalidade pelo proponente.

§ 3º Ao final da validação das solicitações, no caso de valores remanescentes, os recursos serão transferidos ao cumprimento dos incisos II, III, IV, V e VI, do art. 1º, desta Portaria, respeitada esta ordem, conforme deliberação do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, criado pela Portaria FAEC 15 de 15, de setembro de 2020.

§ 4º os critérios de classificação das solicitações recebidas serão regulados conforme a SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO desta Portaria, seguindo os ditames do edital.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos no edital nos termos desta Portaria e demais regulamentos concernentes.

Art. 8º Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - atuação na cidade de Araguari;

II - o mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 1º/06/2019;



III - as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 1º/06/2019;

IV - que teve suas atividades interrompidas total ou parcialmente por força das medidas de isolamento social;

V - que possui representante residente no Município de Araguari há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições);

VI - que possui representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de início das inscrições).

Art. 9º Os Coletivos Culturais COM constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:

I - que possui sede na cidade de Araguari há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 1º/06/2019;

II - as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 1º/06/2019;

III - que teve suas atividades interrompidas total ou parcialmente por força das medidas de isolamento social;

IV - que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

Art. 10. Estão excluídos do benefício regulamentado por este edital nos termos desta Portaria, os Coletivos e Instituições que:

I - possuam entre seus representantes legais ou instituídos, servidores públicos, ainda que aposentados, de qualquer ente da federação;

II - possuam entre seus representantes legais ou instituídos, pensionistas de servidores públicos, de qualquer ente da federação;

III - sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 11. O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 12. A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente na sede da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, sediada na Rua Brasil Aciolly, nº 86, centro, Araguari - MG, através requerimento expresso em envelope lacrado, na data estabelecida no competente edital.

Art. 13. Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário nos termos do edital respectivo e enviar os seguintes documentos:

I - documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural;

II - cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural;

III - comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Araguari há pelo

menos 1 ano). Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos, comprovante de residência, cópia do documento de identidade e declaração de co-residente, todos em nome do terceiro com quem reside, atestando o compartilhamento de moradia, conforme ditames do edital.

IV - portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 1º/06/2019. (máximo 5 folhas A4);

V - portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários). (Máximo de 5 folhas A4);

VI - declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Nos termos do competente edital;

VII - auto declaração para coletivos culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) - para os casos aplicáveis;

VIII - auto declaração para coletivos culturais formados majoritariamente por transexuais e travestis (50% +1) - para os casos aplicáveis;

IX - declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor recebido - conforme determinar o edital;

X - comprovantes de faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019, despesa mensal com locação ou financiamento imobiliário do espaço, despesa com energia, água/esgoto, internet e telefone, relativos aos últimos 4 meses de 2019, despesas com funcionários contratados, permanente ou temporário, desde que seja comprovado através de contrato de trabalho e/ou de renegociação.

Parágrafo único. Para comprovação do item X deste artigo serão aceitos recibos, notas fiscais eletrônicas, contratos de locação, contrato de aquisição de imóvel por meio de financiamento imobiliário, contratos de trabalho, RPA's, estes devem estar acompanhados das guias de recolhimento e informação dos tributos e/ou obrigação previdenciários devidos e vinculados ao termo de compromisso, ou, outros que o solicitante apontar como necessários para justificativa da declaração financeira.

SEÇÃO IV - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROPONENTES

SUBSEÇÃO I - PESSOA FÍSICA

Art. 14. Quanto a pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH ou carteira profissional);

II - cópia do CPF;

III - Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 15. Os Coletivos Culturais COM constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o for-

mulário do competente edital e enviar os seguintes documentos:

I - cartão de CNPJ;

II - documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;

III - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;

IV - portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 1º/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários). (Máximo de 5 folhas A4);

V - declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais);

VI - auto declaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) - para os casos aplicáveis;

VII - auto declaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por transexuais e travestis (50% +1) - para os casos aplicáveis;

VIII - declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo de 30% (trinta por cento) do valor recebido;

IX - comprovantes de faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019, despesa mensal com locação ou financiamento imobiliário do espaço, despesa do espaço com energia, água/esgoto nos últimos 4 meses de 2019, despesas com funcionários contratados pelo espaço cultural, permanente ou temporário, desde que seja comprovado através de contrato de trabalho e/ou de renegociação.

Parágrafo único. Para comprovação do item IX deste artigo serão aceitos recibos, notas fiscais eletrônicas, contratos de locação (com firma reconhecida) ou financiamento imobiliário do espaço, contratos de trabalho, RPA's, estes devem estar acompanhados das guias de recolhimento dos tributos/previdenciários devidos e vinculados ao termo de compromisso, ou, outros que o solicitante apontar como necessários para justificativa da declaração financeira.

SUBSEÇÃO II - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

Art. 17. Quanto a pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em Cartório e comprovem mais de 2 (dois) anos de domicílio e sede no Município de Araguari;

II - cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, quando for o caso;

III - cópia do registro comercial já devidamente registrado;



IV - cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, emitido com data atual;

V - Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII cópia do documento de identidade e do CPF do (s) representante (s) legal (is);

SEÇÃO V - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 18. As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento Seleção Especial (CASE), verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos, conforme nela previstos.

Parágrafo único. A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, § 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 19. Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos correlatos.

Parágrafo único. As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto envio dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.

Art. 20. Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS, sem prejuízo de participação de seus solicitantes nas outras ações descritas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 21. Os Coletivos e Instituições Culturais ainda não cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari – SMIICA do Sistema Municipal de Cultura de Araguari, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.

Art. 22. Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a Comissão de Acompanhamento e Execução da FAEC (CASE) classificará as inscrições obedecendo os critérios de pontuação e classificação do quadro, e dos ditames do edital.

Art. 23. Em caso de empate, os critérios de priorização serão considerados nos termos do respectivo edital.

Art. 24. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, conforme protocolo de apresentação da proposta.

Art. 25. A FAEC publicará no correio oficial do Município de Araguari –MG e no site www.faecaraguari.com.br, a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 26. A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art. 6º, desta Portaria.

Art. 27. Os habilitados que não receberem os

recursos irão compor lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

Art. 28. Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 29. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 3 (três) servidores indicados pelo Presidente da FAEC.

Art. 30. Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução:

I - analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos durante a pré-qualificação;

III - analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 22, desta Portaria;

IV - validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

SEÇÃO VII - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC. Parágrafo único. A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em declaração própria nos termos do competente edital.

Art. 32. O beneficiário do subsídio previsto nesta Portaria deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à FAEC, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as regulamentações da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

§ 2º Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro, que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da solicitação.

§ 3º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, contendo cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 32. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para

gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

I - os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II - as despesas com aluguéis, tarifas de energia elétrica, água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização, comprovando mediante apresentação de Notas Fiscais respectivas, relativas ao período de suspensão das atividades.

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 34. A FAEC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 35. A FAEC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 36. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados em sua totalidade.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 5 de novembro de 2020.

Agostinho Tozzo Júnior

Presidente – FAEC

PORTARIA Nº 23/20

“Abre Processo Administrativo Disciplinar para apuração das informações colhidas em prévia Sindicância sobre possíveis irregularidades funcionais por parte dos servidores públicos que menciona, dando outras providências.”

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e, **CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar Processo de Administrativo Disciplinar para apurar fatos narrados que denotam indícios de recebimento de valores econômicos por parte de servidores; **CONSIDERANDO** que existe uma Comissão Especial Temporária de Processos Disciplinares e Sindicância, no âmbito da SAE.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outro;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pú-



blica deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos noticiados e ocorridos nas dependências da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE, objetivando averiguar possíveis transgressões funcionais envolvendo o servidor L. L.

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Temporária de Processos Disciplinares e Sindicância, nomeada pela Portaria nº 019/20.

Art. 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pelo Superintendente de Água e Esgoto dessa Autarquia, conforme art. 91, da Lei nº 2.638/2019. Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Especial de Processos Disciplinares e Sindicância, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2020.

ANDRE FABIANO DOS REIS
SUPERINTENDENTE
EDUARDO PIRES NEVES
ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA Nº 066, de 3 de outubro de 2019.

“Constitui nova Comissão de Tomada de Contas Especial em substituição à anteriormente nomeada através da Portaria nº 19, de 19 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 35, de 20 de junho de 2018.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear nova Comissão de tomada de Contas Especial em substituição à anteriormente nomeada pela Portaria nº 19, de 19 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 35, de 20 de junho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear nova Comissão de Tomada de Contas Especial em substituição à nomeada através da Portaria nº 19, de 19 de março de 2018, alterada pela Portaria nº 35, de 20 de junho de 2018, para atuar nos Processos de nºs 1646/12, 1677/12, 2618/12, 2619/12, 2627/12, 2631/12, 2645/12, 2647/

12, 2648/12 e 2649/12, formada pelas pessoas:

I – Ehmerson Thakeo Taneda – Presidente;

II – Fernanda Vaz Alves – Financeiro;

III – Jessé Dias Silva – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, para conclusão dos trabalhos da Comissão ora nomeada, com encaminhamento aos órgãos de controle externo competentes.

Art. 3º A Comissão poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, determinar vistorias e exames periciais, como ainda quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1308 / 2020 – THAIS DA SILVA MENDES AMARO

Onde se lê:

P O R T A R I A Nº 1308/2020

“ Nomeia a pessoa que menciona”

Leia-se:

P O R T A R I A Nº 1313/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

PRFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de novembro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **ORDALHA JORDANA DA SILVA REIS**, portador(a) do **RG Nº 11.697.202- PC/MG, CPF/MF Nº 045.242.196-92**, e da **Carteira de Trabalho nº 16.423, série nº 0097/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **de 06 de novembro de 2020 à 05 de novembro de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas. **Araguari, 06 de novembro de 2020.**

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 6.332, de 5 de novembro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, para RUA ALAERTE MARQUES DA SILVA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “R”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, passa a denominar “RUA ALAERTE MARQUES DA SILVA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.333, de 5 de novembro de 2020.

“Modifica a denominação da Rua “C”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, para RUA PEDRO DIAS DA SILVA JÚNIOR.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “C”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça II, Bairro de Fátima, passa a denominar “RUA PEDRO DIAS DA SILVA JÚNIOR.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Contratado: ESPÓLIO DE JOSÉ JORGE - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020- PROCESSO Nº 051/2020 COM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – **Objeto:** RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO Nº 051/2020, C/C INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – Araguari, Minas Gerais, em 28 de outubro de 2020 - Carlos de Lima Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 098/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL SOB O Nº : 888240/2019, QUE ENTRE SI**



CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ENTIDADES COMTEMPLADAS: ABRIGO CRISTO REI, BENEFICENCIA EVANGELICA DE ARAGUARI - BEA, CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI, COMUNIDADE PRO-VIDA, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 098/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**, que apresentou um valor global de **R\$ 5.741,30 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 177/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 177/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **LINHA BORD LTDA ME; COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**, que apresentaram um valor global de **R\$ 9730,27 (Nove Mil Setecentos e Trinta Reais e Vinte e Sete Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Secretário Municipal de Agricultura - Dimas da Rocha Borges.

Pregão n.º 111/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 111/2020. Sessão Pública designada para o dia **19 de novembro de 2020, até às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 174/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2020**, cujo objeto é o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE FILTROS COM TROCAS DOS REFIS VENCIDOS NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 365 DIAS**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 174/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **J & M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou um valor global de **R\$ 67.557,60 (sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Pregão n.º 081/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SEUS DEPARTAMENTOS E ENTIDADES CONVENIADAS**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 081/2020. Sessão Pública designada para o dia **30 de novembro de 2020, até às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 202/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPIS, VISANDO O ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID - 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EM**

ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-REPROGRAMAÇÃO DA 2ª PARCELA DO RECURSO. AGÊNCIA 0090-6- CONTA CORRENTE Nº 70.285-4- BANCO DO BRASIL, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 202/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA; DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; , que apresentaram um valor global de **R\$ 23.696,00 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e seis reais)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2020

– **Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 30/11/2020 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3280. Araguari, 05 de novembro de 2020. Cristiane Nery Pereira – Secretária Municipal de Educação.

Pregão n.º 062/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 062/2020. Sessão Pública designada para o dia **01 de dezembro de 2020, até às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 204/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020**, cujo objeto é o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM MURO PARA O CERCAMENTO TOTAL DO AEROPORTO AERÔDROMO SANTOS DUMONT, PARA CUMPRIR O TAC FIRMADO ENTRE O MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E O MUNICIPIO DE ARAGUARI-MG, COM O BOJO DE MANTER A SEGURANÇA NO LOCAL**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 204/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 102/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **N M N DE REZENDE EIRELI ME;**, que apresentou um valor global de **R\$ 210.524,45 (duzentos e dez mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Domingos Bruneto - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 160/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2020**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 160/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2020**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **SC DA CUNHA LEMES & CIA LTDA; MARCOS OTAVIO VIOTO; ELO TEXTIL LTDA**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 05 de novembro de 2020. Jorge Nicolau Cafrune Neto - Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as medidas legais para a prevenção ao coronavírus. O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

